

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 562, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração das alíquotas contributivas do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Moreno, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 18 da Lei Municipal nº 331/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As contribuições previdenciárias que tratam o inciso I, do artigo 15 desta Lei, será composta:

I - pela alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, que será de 12,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos.

II – A taxa de administração de 2% (dois por cento) a ser incluída na parte do Ente, devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social é destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

III - pela alíquota de custo suplementar, instituída para custeio do déficit atuarial, contribuição também a cargo do Ente Patronal, em percentual de alíquota conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2016 a 2049.

Período			Custo Suplementar (%)
2017	a	2021	11,09%
2022	a	2025	32,09%
2026	a	2026	69,00%
2027	a	2049	80,00%

IV – Além da alíquota do inciso I, o Ente deverá continuar efetuando mensalmente aporte de capital correspondente a 17% (dezessete por cento) da folha de pagamento dos inativos e pensionistas, para constituir reserva necessária ao equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

V – A contribuição dos servidores ativos, de que trata o inciso II do artigo 15 desta Lei, será composta no percentual de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores;”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais alíquotas contributivas do RPPS previstas pela Lei Municipal Nº 331/2006.

Art. 3º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota contributiva patronal futura, as alterações poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para o ajuste à reavaliação atuarial anual.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas no art. 1º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, atendendo aos Art. 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Art. 195, § 6º, da CRFB/88.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA

Prefeito do Município do Moreno

Publicado por:

Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva

Código Identificador:F57F8A81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/01/2018. Edição 1991

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>